



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 31 de março de 2025 às 10:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7102596: DECRETO 5244 DE 31 DE MARÇO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

MUNICÍPIO

Alfredo Wagner



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7102596>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



DECRETO Nº 5244, DE 31 DE MARÇO DE 2025

"Institui o Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, para eleição dos conselheiros territoriais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Alfredo Wagner".

GILMAR SANI, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e com base nas deliberações da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Desenvolvimento, em reunião realizada no dia 27 de março de 2025;

CONSIDERANDO:

a) que o Plano Diretor Participativo de Alfredo Wagner, Lei Complementar nº [16](#), foi aprovado em 2008 e deverá ser revisto neste ano de 2025, conforme determina o Estatuto da Cidade;

b) o direito, estabelecido a partir do Estatuto da Cidade e garantido na Lei do Plano Diretor Participativo, de discussão e deliberação sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, envolvendo a população e segmentos representativos da comunidade;

c) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da comunidade a que se refere o item b supra é importante para que a tramitação de projetos de lei que versam sobre matéria urbanística ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2º, II, combinado com 40, § 4º, I, ambos da Lei Federal

nº [10.257/01](#) - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução nº 25 e na Resolução Recomendada nº 83, ambas do Conselho das Cidades;

d) as Competências do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural (CONDUR), estabelecidas nos termos do art. 291, do Plano Diretor Participativo de Alfredo Wagner;

e) que se faz necessária a definição de regras para a escolha dos conselheiros territoriais do Conselho em regimento próprio, conforme estabelecido na Lei do Plano Diretor Participativo de Alfredo Wagner;

RESOLVE estabelecer o Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, a ser especialmente convocado para escolha dos conselheiros territoriais, que deverão acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Alfredo Wagner, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

CAPÍTULO I – Da definição, dos objetivos e da finalidade

Art. 1º O Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, definido no art. 293 do Plano Diretor Participativo de Alfredo Wagner, cujas regras encontram-se definidas no presente Regimento, é o fórum para escolha dos representantes territoriais no Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural (CONDUR), com base no art. 2º, incisos II e XIII, da Lei Federal nº [10.257/01](#) - Estatuto da Cidade, bem como no disposto na Resolução nº 25 e na Resolução Recomendada nº 83, ambas do Conselho das Cidades, e no Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Participativo do Município.

Parágrafo único. Os objetivos do CMDI encontram-se definidos nos incisos do art. 296 do Plano Diretor Participativo de Alfredo Wagner e são:

I – a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Alfredo Wagner;



II – informar, colher subsídios e promover debates sobre a aplicação e revisão do Plano Diretor, além de demais temas de interesse do Município, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

III – garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;

IV – Possibilitar a participação de diversos setores da sociedade no processo de planejamento e gestão urbanos, em especial:

a) organizações e movimentos populares;

b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade; entidades de classe;

c) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

CAPÍTULO II – Da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora do CMDI, responsável pela promoção do referido Congresso.

§ 1º A Comissão de que trata o caput será formada por participantes, caso haja interesse, da última gestão do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural em funcionamento e representantes do Poder Executivo, escolhidos de forma voluntária em reunião realizada no dia 27 de março de 2025 na sede da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

§ 2º Compõem a Comissão Organizadora do CMD:

I – Ana Carolina Erhardt Velho

II - Ana Maura Figueiredo Junckes

III - Beatriz Silvestri Onofre

IV - Edgar da Silveira Maciel

V - Fábio Dorigon



VI - Gilmar Sani

VII - Iلسon Neri Santos

VIII - Jonas Schutz

IX - Jonas Josué Bruch

X - Manuela Andersen Kretzer Muniz

XI - Michelly Cristini Althoff

XI – Rodrigo Netto.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I – Aprovar e fazer cumprir as regras definidas no presente Regimento;

II – Aprovar as datas e locais dos eventos do CMDI;

III – divulgar e promover a realização do CMDI.

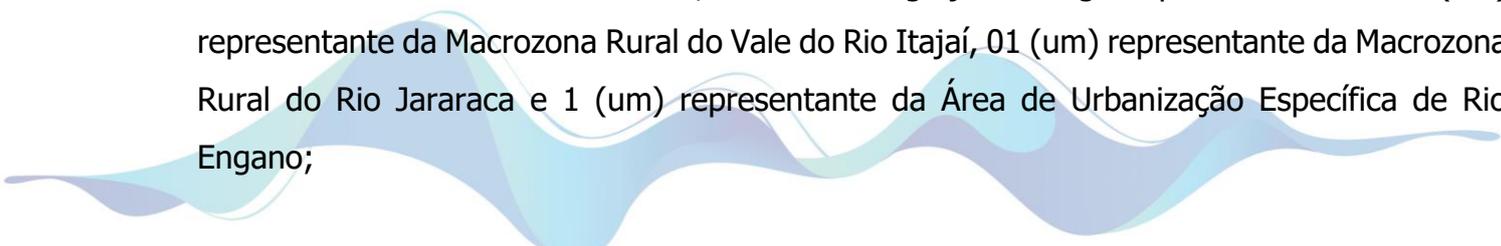
CAPÍTULO III – Do local, do horário de realização e da ordem de procedimentos

Art. 4º O CMDI será realizado por meio de, no mínimo, 8 (oito) eventos, sendo os 7 (sete) primeiros destinados à escolha dos conselheiros territoriais e o último destinado à apresentação e formalização da nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural de Alfredo Wagner, conforme inciso § I do artigo 292 do Plano Diretor Participativo.

§ 1º Os 7 (sete) primeiros eventos referidos no caput seguirão a seguinte ordem:

I – Dia 16 de abril de 2025 às 19h, no União Club Praça da Bandeira, para escolha de 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana e 01 (um) representante da Área de Urbanização Específica da Catuira;

II – Dia 17 de abril de 2025 às 19h, no Salão da Igreja Rio Engano para escolha de 01 (um) representante da Macrozona Rural do Vale do Rio Itajaí, 01 (um) representante da Macrozona Rural do Rio Jararaca e 1 (um) representante da Área de Urbanização Específica de Rio Engano;



III – Dia 28 de abril de 2025 às 19h, no Salão da Igreja Soldadinho para escolha de 01 (um) representante da Macrozona Rural do Vale do Rio Itajaí, 01 (um) representante da Macrozona Rural do Rio Jararaca e 1 (um) representante da Área de Urbanização Específica de Rio Engano;

IV – Dia 30 de abril de 2025 às 19h, no Salão da Igreja do Pinguirito para escolha de 01 (um) representante da Macrozona Rural do Rio Barro Branco;

V – Dia 5 de maio de 2025 às 19h, no Salão da Igreja Luterana do Caeté para escolha de 01 (um) representante da Macro zona Rural das Nascentes e 01 (um) representante da Macro zona de Proteção Ambiental;

VI – Dia 07 de maio de 2025 às 19h, no Salão da Igreja Rio Lessa para a escolha de 01 (um) representante da Macrozona Rural do Rio São Leonardo e 01 (um) representante da Área de Urbanização Específica de São Leonardo;

VII – Dia 08 de maio de 2025 às 19h, no Salão da Igreja Lomba Alta para escolha de 01 (um) representante da Macrozona Rural de Lomba Alta;

§ 2º O último evento de apresentação e formalização do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural será realizado no dia 12 de maio de 2025 às 19h no União Clube Praça da Bandeira.

§ 3º Os eventos do CMDI deverão ocorrer em locais acessíveis à maioria da população, conforme deliberação da Comissão Organizadora do CMDI.

§ 4º Os eventos do CMDI terão duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 5º Chegando-se à meia hora final de cada evento do CMDI, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 1 (uma) hora.

Art. 5º Quando da realização do CMDI, será seguida a ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

I – Início nos horários definidos nos incisos do § 1º e no § 2º do art. 4º;



II – Composição da Mesa Diretora;

III – Pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pelo Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, ou um representante por esta nomeado;

IV – Breve exposição sobre o Plano Diretor Participativo de Alfredo Wagner e sobre o seu processo de revisão;

V – Breve exposição sobre o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Alfredo Wagner;

VI – Exposição das principais regras previstas nesta norma;

VII – Escolha dos representantes territoriais titulares e suplentes, conforme composição definida no art. 292 do Plano Diretor Participativo de Alfredo Wagner;

VIII – Encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV – Da direção e condução

Art. 6º Caberá à Prefeita Municipal de Alfredo Wagner, ou um representante por esta nomeado, a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito do CMDI, devendo:

I – Compor e presidir a Mesa Diretora;

II – Declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;

III – Acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;

IV – Declarar o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Relator referido no art. 8º.

Art. 7º Os eventos do CMDI serão conduzidos por um mediador nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora na forma do inciso II do art. 6º.

§ 1º Ao mediador caberá:



- I – Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;
- II – Registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos;
- III – Mediar a escolha dos representantes territoriais.

§ 2º O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

CAPÍTULO V – Da relatoria

Art. 8º A Prefeitura indicará um relator responsável pela elaboração de um documento, onde constarão as deliberações do CMDI, servindo de base para a constituição de decreto municipal que instituirá a nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural de Alfredo Wagner.

CAPÍTULO VI – Dos participantes

Art. 9º O CMDI garantirá a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de fichas de inscrição, a serem disponibilizadas em, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início do CMDI, conforme incisos do § 1º e o § 2º do art. 4º, contendo:

- I – Nome e assinatura;
- II – Endereço residencial;
- III – Qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente telefone e/ou endereço eletrônico atualizados;
- IV – Entidade ou instituição a qual representa, se for o caso.



CAPÍTULO VII – Da escolha dos conselheiros territoriais

Art. 10 Fica garantido o direito à manifestação oral dos participantes, nos momentos indicados pela Mesa Diretora ou pela mediação, para a defesa de candidatura como representante territorial do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 11 A escolha dos representantes territoriais do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural se dará da seguinte forma:

I – Exposição da macrozona referente ao evento e do respectivo número de representantes previstos no art. 292 do Plano Diretor Participativo de Alfredo Wagner;

II – Manifestação dos presentes interessados em participar do Conselho de Desenvolvimento Integrado;

III – Defesa dos candidatos que se manifestaram, com ordem de inscritos e tempo de fala de até 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação;

IV – Escolha dos representantes territoriais entre os participantes.

§ 1º A escolha dos representantes territoriais a que se refere o inciso IV do caput deverá ocorrer, preferencialmente, de forma consensuada entre os participantes.

§ 2º Não havendo possibilidade de consenso na escolha dos representantes territoriais, a decisão será tomada pela maioria simples dos votos dos participantes.

§ 3º Não participarão da escolha dos representantes territoriais a Mesa Diretora e a mediação do CMDI.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições finais

Art. 12 As deliberações da reunião realizada no dia 27 de março de 2025 para formação da



Comissão Organizadora do CMDI serão devidamente registradas em ata e apensadas a este Regimento.

Parágrafo único. Deverão compor a ata referida no *caput* a lista de presença da reunião, bem como a nominata dos integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 13 Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por decisão da Comissão Organizadora, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.

Alfredo Wagner, 31 de março de 2025.

GILMAR SANI

Prefeito Municipal

